



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI MUNICIPAL Nº 2.494, DE 09 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com o 4º Jantar Ecológico e com a contratação de Grupo Teatral, dentro das comemorações do 48º Aniversário de Emancipação Política de Nova Bassano, constante no Calendário de Eventos, Lei Municipal nº 2.464, de 21 de dezembro de 2011.

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com o 4º Jantar Ecológico e com a contratação de grupo teatral, dentro das comemorações do 48º Aniversário de Emancipação Política de Nova Bassano, constante no Calendário de Eventos, Lei Municipal nº 2 464, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º. As despesas com a execução do 4º Jantar Ecológico serão até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme especificações abaixo:

Contratação de grupo musical, até R\$ 5.000,00
Serviço e material de divulgação, até R\$ 2.000,00
Contratação de seguranças, até R\$ 2.000,00
Serviço e material de decoração, até R\$ 2.000,00
Registro fotográfico, até R\$ 1.000,00

Art. 3º. As despesas com a contratação de grupo teatral serão até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil reais e quinhentos reais), conforme especificação abaixo:

Contratação de grupo teatral, até R\$ 3 5000,00

Art. 4º. O total de gastos previstos para os dois eventos será de até R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

13.392.0014.2232- Divulgar e promover Eventos Culturais

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo

3.3.90.30.15.00- Material para Festividades e Homenagens

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros — P. Jurídica

3.3.90.39.59.00- Serviço de Áudio. Vídeo e Foto

3.3.90.39.63.00- Serviços Gráficos

3.3.90.39.77.00- Vigilância Ostensiva

3.3.90.39.99.07- Serviços Culturais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO. RS. aos nove dias
do mês de maio de dois mil e doze.